CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 184/93
CM-PALMITAL 12/08/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
Palmital, em 12/08/93
Miguel Bueno Vidal
C.M. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31 /93

Autoriza a Câmara Municipal de Palmital a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, objetivando o fornecimento de mercadorias em geral ao Pessoal Civil do Legislativo.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Palmital, autorizada a firmar convênio com estabelecimentos comerciais de Palmital, objetivando o fornecimento de mercadorias em geral ao Pessoal Civil, assim considerados, os Vereadores e Funcionários do Legislativo.

Artigo 2º - Após a assinatura do convênio, a Câmara expedirá uma relação contendo os nomes dos interessados, com o valor limite de compra, que não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do salário base de cada um.

§ 1º - Sempre que houver reajuste de vencimentos, o Diretor Administrativo da Câmara, providenciará nova relação, com os novos limites de compra.

§ 2º - O interessado deverá retirar as mercadorias adquiridas em documentos próprios de compra, os quais deverão ser apresentados pelos conveniados à Diretoria Administrativa da Câmara, para a devida quitação.

§ 3º - Os valores das compras dos interessados serão descontados nas respectivas folhas de pagamento, mensalmente.

Artigo 3º - Os interessados deverão se manifestar sobre suas preferências com relação aos estabelecimentos a serem conveniados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 11 de agosto de 1.993.

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

MARIO ANDRÉ MARQUES
1º Secretário

PAULO IANNO
2º Secretário